



Diário Oficial

BURITI DO TOCANTINS



ANO V – BURITI DO TOCANTINS, SEXTA FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021 Nº 299

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO1

ATOS DO PÓDER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 67, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre retificação do DECRETO nº 05, de 01 de janeiro de 2021, dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS – TO, **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nº 001 de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o Decreto nº 05, de 01 de janeiro de 2021, publicado na Edição nº 298, do Diário Oficial do Município, Ano V, de 04 de fevereiro de 2021, para:

Onde se lê: Secretário Municipal de Finanças

Leia-se: Secretário Municipal de Meio Ambiente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2021.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 07, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre nomeação de servidor ocupante de cargo comissionado e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS – TO, **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nº 001 de 05 de abril de 1990 e especialmente nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e da Lei nº 001, de 24 de fevereiro de 2017, a qual cria e regulamenta os cargos comissionados a nível da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ALVIMAR CAYRES ALMEIDA, portadora da cédula de identidade nº 804.081 SSP/TO, para ocupar o Cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete**, com lotação no **Gabinete da Prefeita** de Buriti do Tocantins – TOCANTINS.

Parágrafo Único: O valor do salário, a carga horária de trabalho e atribuições específicas do cargo em comissão são as constantes na Lei nº 001, de 24 de fevereiro de 2017 - Lei da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de janeiro de 2021.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 08, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre nomeação de servidor ocupante de cargo comissionado e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS – TO, **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nº 001 de 05 de abril de 1990 e especialmente nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e da Lei nº 001, de 24 de fevereiro de 2017, a qual cria e regulamenta os cargos comissionados a nível da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR CARLOS IANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 946.688 SSP/TO, para ocupar o Cargo em Comissão de **Controlador Geral do Município**, com lotação no **Gabinete da Prefeita** de Buriti do Tocantins – TOCANTINS.

Parágrafo Único: O valor do salário, a carga horária de trabalho e atribuições específicas do cargo em comissão são as constantes na Lei nº 001, de 24 de fevereiro de 2017 - Lei da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de janeiro de 2021.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 09, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre nomeação de servidor ocupante de cargo comissionado e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS – TO, **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nº 001 de 05 de abril de 1990 e especialmente nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e da Lei nº 001, de 24 de fevereiro de 2017, a qual cria e regulamenta os cargos comissionados a nível da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JIMMY DAMASCENO RODRIGUES DE JESUS, portador da cédula de identidade nº 1100627 SSP/TO, para ocupar o Cargo em Comissão de **Presidente da Comissão de Licitação**, com lotação no **Gabinete da Prefeita** de Buriti de Buriti do Tocantins – TOCANTINS.

Parágrafo Único: O valor do salário, a carga horária de trabalho e atribuições específicas do cargo em comissão são as constantes na Lei nº 001, de 24 de fevereiro de 2017 -Lei da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de janeiro de 2021.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre nomeação de servidor ocupante de cargo comissionado e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS – TO, **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nº 001 de 05 de abril de 1990 e especialmente nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e da Lei nº 001, de 24 de fevereiro de 2017, a qual cria e regulamenta os cargos comissionados a nível da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR IRENILCE PEREIRA DA CONCEIÇÃO, portadora da cédula de identidade nº 361.426 SSP/TO, para ocupar o Cargo em Comissão de **Assessora Especial**, com lotação no **Gabinete da Prefeita** de Buriti de Buriti do Tocantins – TOCANTINS.

Parágrafo Único: O valor do salário, a carga horária de trabalho e atribuições específicas do cargo em comissão são as constantes na Lei nº 001, de 24 de fevereiro de 2017 - Lei da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de janeiro de 2021.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 11, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre nomeação de servidor ocupante de cargo comissionado e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS – TO, **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nº 001 de 05 de abril de 1990 e especialmente nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e da Lei nº 001, de 24 de fevereiro de 2017, a qual cria e regulamenta os cargos comissionados a nível da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR HÊGLA SAAMA LIMA RODRIGUES, portadora da cédula de identidade nº 1.034.681 SSP/TO, para ocupar o Cargo em Comissão de **Diretora de Departamento da Receita Municipal**, com lotação na **Secretaria Municipal de Finanças** de Buriti de Buriti do Tocantins – TOCANTINS.

Parágrafo Único: O valor do salário, a carga horária de trabalho e atribuições específicas do cargo em comissão são as constantes na Lei nº 001, de 24 de fevereiro de 2017 - Lei da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de janeiro de 2021.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre nomeação de servidor ocupante de cargo comissionado e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS – TO, **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nº 001 de 05 de abril de 1990 e especialmente nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e da Lei nº 001, de 24 de fevereiro de 2017, a qual cria e regulamenta os cargos comissionados a nível da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR DHIONATHA FREITAS MACIEL, portador da cédula de identidade nº 052061192014-0 SSP/MA, para ocupar o Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento de Compras e Estoques**, com lotação na **Secretaria Municipal de Administração** de Buriti de Buriti do Tocantins – TOCANTINS.

Parágrafo Único: O valor do salário, a carga horária de trabalho e atribuições específicas do cargo em comissão são as constantes na Lei nº 001, de 24 de fevereiro de 2017 - Lei da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de janeiro de 2021.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 39, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

“Nomeia Membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL de Buriti do Tocantins e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vistas as determinações da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21/06/1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Membros e Instituir a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021, de acordo com o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/1993, para atuar nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, e será modificada obedecendo aos critérios legais da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislações que regem a matéria, com a seguinte composição:

I – Presidente: **Jimmy Damasceno Rodrigues de Jesus**

I _ Secretária: **Antonia Keilly Oliveira Sá**

II – Membros: **Jailton Jones Gomes de Andrade e Dhionatha Freitas Maciel.**

Art. 2º - Determinar que a cada procedimento licitatório, seja emitida uma Ata circunstanciada dos fatos justificadores do julgamento para apreciação e homologação superior, conforme estabelecido na Lei 8.866/93.

§ 1º - Os membros da comissão permanente de licitação deverão ser convocados para os certames licitatórios pelo seu presidente, sempre em número mínimo de três membros, atendendo ao disposto na legislação vigente, podendo o Poder Executivo, sempre que entender necessário, mediante Decreto, nomear Comissões Especiais de Licitação, que tenham como objetivo otimizar os serviços.

§ 2º - Esta comissão também responde integralmente pelas licitações desenvolvidas pelo Fundos Municipal de Saúde, Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e demais Fundos.

Art. 3º - Os Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, farão jus à gratificação do salário base.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de janeiro de 2021.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 49, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

“Nomeia Pregoeiro para presidir a Comissão de Buriti do Tocantins e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vistas as determinações da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21/06/1993, o disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu o pregão como nova modalidade licitatória para aquisição de bens e serviços comuns;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Pregoeiro para presidir a Comissão de Pregão do Município de Buriti do Tocantins para o exercício de 2021.

Art. 2º - A Comissão de Pregão a ser constituída na forma abaixo

I – Pregoeiro: **Dhionatha Freitas Maciel.**

I _ Secretária: **Antonia Keilly Oliveira Sá**

II – Membros: **Jimmy Damasceno Rodrigues de Jesus e Jailton Jones Gomes de Andrade**

Art. 2º - Determinar que a cada procedimento licitatório, seja emitida uma Ata circunstanciada dos fatos justificadores do julgamento para apreciação e homologação superior, conforme estabelecido na Lei 8.866/93.

Art. 3º - Compete ao Secretário da Comissão de Apoio à substituir de forma interna, quando na ausência do Pregoeiro da Comissão.

Art. 4º - Aos Membros da Comissão, compete somente a substituição do Secretário da Comissão.

Art. 5º - Compete ao Pregoeiro em exercício, a convocação de qualquer servidor público, para compor o número de membros da Comissão de Apoio, instituída por esta Portaria

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 65, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre designação de servidor para assinar digitalmente o Diário Oficial do Município - D.O.M e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS – TO, LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nº 001 de 05 de abril de 1990 e especialmente nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e da Lei nº 001, de 24 de fevereiro de 2017, a qual cria e regulamenta os cargos comissionados a nível da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor CARLOS IANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 946.688 SSP/TO e CPF nº 046.028.171-22 para **ASSINAR DIGITALMENTE** o Diário Oficial do Município - D.O.M. de Buriti do Tocantins – TO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2021.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA

Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.204.812/0001-75. **CONTRATADA:** AUTO MOTORDIESEL LTDA, CNPJ nº 00.975.911/0001-34. Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de peças para a manutenção dos veículos do Fundo Municipal de Saúde. Fundamentação Legal: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Valor: R\$17.189,86 (Dezessete Mil e Cento e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos). Vigência: O presente procedimento administrativo se findará mediante Ordem de Fornecimento e/ou nota de empenho emitida pela Secretaria solicitante, tendo sua duração até a entrega total do objeto, a contar da data da assinatura do contrato.

Maria Claudia Lobo Oliveira

Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 - FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.204.812/0001-75. **CONTRATADA:** AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS BURITI LTDA – ME. inscrita no CNPJ nº 09.600.609/0001-76. Objeto: Aquisição de Combustíveis para atender as demandas primordiais e indispensáveis do Fundo Municipal de Saúde. Valor: R\$ 17.477,40 (Dezessete mil e quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos). Vigência: O presente procedimento administrativo se findará mediante Ordem de Fornecimento, conforme demandas, emitida pela Secretaria solicitante, tendo sua duração até a entrega total do objeto.

Maria Claudia Lobo Oliveira.

Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS - TO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS - TO, CNPJ Nº 25.061.722/0001/87. **CONTRATADA:** AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS BURITI LTDA – ME. inscrita no CNPJ nº 09.600.609/0001-76. Objeto: Aquisição de Combustíveis para atender as demandas ordinárias da Secretaria Municipal de Administração. Valor: R\$ 16.277,00 (Dezesseis mil e duzentos e setenta e sete reais). Vigência: O presente procedimento administrativo se findará mediante Ordem de Fornecimento, conforme demandas, emitida pela Secretaria solicitante, tendo sua duração até a entrega total do objeto.

Lucilene Gomes de Brito Almeida.

Prefeita Municipal.

LEI Nº 01, de 04 janeiro de 2021

“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 (Ano Referência de 2020) e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2021 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estabelecidas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I – Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II – Diretrizes das Receitas; e
- III – Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único – As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

**SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único – É vedada, na Lei Orçamentária, na existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Créditos, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2021, conterà as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único – O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea “c”, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º – A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2021, compreenderá:

- I- Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e
- II- Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica – financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 85% do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (**vinte e cinco por cento**), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

Art. 9º – O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10 – É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 11 – Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 – São receitas do Município:

I – os Tributos de sua competência;

II – a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;

III – o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV – as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V- as rendas de seus próprios serviços;

VI – o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII – as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII – a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX – outras.

Art. 13 – Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II – as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2020 e exercícios anteriores;

III – o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV – os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V- as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI – evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII – a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2021,

VIII – outras.

Art. 14 – Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único – A Lei orçamentária:

I – Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2021, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingente e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II – Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 – A receita devida estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 – Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17 – O orçamento municipal devida consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18 – Na estimativa das receitas serão consideradas os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único – Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I – revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II – revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III – revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V – instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 – Constituem despesas obrigatórias do município:

I – as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II – as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III – as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV – os compromissos de natureza social;

V – as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI- as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII – o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII – a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X – as relativas ao cumprimento de convênios;

XI – os investimentos e inversões financeiras; e

XII – outras.

Art. 20 – Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I – os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II – as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III – as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV – a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V – os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI – as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII – outros.

Art. 21 – As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I – 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III – 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV – 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V – 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes.

VI – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Art. 23 – Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I – O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II – A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III – O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV – O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

Art. 24 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2020, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único – O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2020).

Art. 25 – As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 – Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 – A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 – O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 29 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 – Os Ordenadores de Despesas, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 – A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 – Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativo e operacionais.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único – Caso o projeto da Lei Orçamentária – LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2020, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35 – O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2021, será encaminhado a câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 – Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2021, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I – de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6% (seis por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea “a”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III – pagamento do serviço da dívida; e

IV – transferências diversas.

Art. 38 – Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 – Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviárias, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2021, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2020 à agosto de 2021, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 – Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 de janeiro de 2021.

Lucilene Gomes de Brito Almeida
Prefeita Municipal

LEI Nº 02, de 04 janeiro de 2021.

“Estima a Receita e fixa a Despesas do Orçamento Anual do Município de BURITI DO TOCANTINS, para o exercício financeiro de 2021”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS – TO, a Senhora Lucilene Gomes de Brito Almeida, no uso de suas atribuições legais, instituídas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONA a sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesas do orçamento anual do Município de BURITI DOTCANTINS para o exercício financeiro de 2021, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

DIÁRIO OFICIAL

ANO V – BURITI DO TOCANTINS, SEXTA FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021 Nº 299

. **Art. 2º.** Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 33.235.533,61 (trinta e três milhões duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	26.535.960,42
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	419.842,52
Contribuições	20.000,00
Receita Patrimonial	348.600,00
Transferências Correntes	25.747.517,90
SUB-TOTAL	26.535.960,42

Receitas de Capital	9.252.875,00
Transferências de Capital	9.252.875,00
SUB-TOTAL	9.252.875,00

Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb	-2.553.301,81
SUB-TOTAL	-2.553.301,81

TOTAL GERAL	33.235.533,61
--------------------	----------------------

I - Receitas por unidade gestora:

TÍTULOS	TOTAL
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS	19.497.972,35
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DO TOCANTINS	2.889.468,75
4 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI DO TOCANTINS	2.977.843,75
5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TOCANTINS	7.870.248,76
TOTAL GERAL	33.235.533,61

Art. 4º. A receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma de legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receitas Pública, instituídas pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual dos Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

DIÁRIO OFICIAL

ANO V – BURITI DO TOCANTINS, SEXTA FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021 Nº 299

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 33.235.533,61 (trinta e três milhões duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Orçamento fiscal em 26.271.914,44 (vinte e seis milhões, duzentos e setenta e um mil novecentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos)

II – Orçamento da seguridade social e R\$ 6.963.619,17 (seis milhões novecentos e sessenta e três mil e seiscentos e dezenove reais e dezessete centavos)

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observando a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por unidade gestora:

DISCRIMINAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
010000 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS			
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS	937.125,00	0,00	937.125,00
TOTAL UNIDADE GESTORA	937.125,00	0,00	937.125,00
030000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS			
GABINETE DO PREFEITO	515.805,86	0,00	515.805,86
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	1.847.412,57	10.000,00	1.857.412,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	736.919,09	6.945,75	743.864,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	433.180,12	220.500,00	653.680,12
SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	183.060,90	1.274.070,00	1.457.130,90
SEC. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E TRANSPORTE	1.210.329,48	4.654.813,00	5.865.142,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	332.854,04	0,00	332.854,04
SEC. MUN. DE CULTURA	88.691,99	165.375,00	254.066,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	55.125,00	0,00	55.125,00
TOTAL UNIDADE GESTORA	5.403.379,05	6.331.703,75	11.735.082,80
040000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.333.220,00	3.830.968,75	5.164.188,75
TOTAL UNIDADE GESTORA	1.333.220,00	3.830.968,75	5.164.188,75
050000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.512,48	4.851.659,69	4.857.172,17
TOTAL UNIDADE GESTORA	5.512,48	4.851.659,69	4.857.172,17
060000 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	1.116.281,25	165.375,00	1.281.656,25
TOTAL UNIDADE GESTORA	1.116.281,25	165.375,00	1.281.656,25
070000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TO			
F. M. E. DE BURITI DO TOCANTINS	193.488,77	2.394.358,62	2.587.847,39
FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUC BÁSICA	0,00	6.672.461,25	6.672.461,25
TOTAL UNIDADE GESTORA	193.488,77	9.066.819,87	9.260.308,64
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	8.989.006,55	24.246.527,06	33.235.533,61

DIÁRIO OFICIAL

ANO V – BURITI DO TOCANTINS, SEXTA FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021 Nº 299

II- por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS			
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS	937.125,00		937.125,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS			
GABINETE DO PREFEITO	515.805,86		515.805,86
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	1.857.412,57		1.857.412,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	599.106,59	144.758,25	743.864,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	653.680,12		653.680,12
SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	1.457.130,90		1.457.130,90
SEC. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E TRANSPORTE	5.865.142,48		5.865.142,48
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	332.854,04		332.854,04
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	254.066,99		254.066,99
FUNDEB			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	55.125,00		55.125,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.202.500,00	1.961.688,75	5.164.188,75
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		4.857.172,17	4.857.172,17
SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO			
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.281.656,25		1.281.656,25
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TO			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TO	9.260.308,64		9.260.308,64
TOTAL GERAL	26.271.914,44	6.963.619,17	33.235.533,61

III - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	937.125,00	0,00	937.125,00
Administração	3.062.629,06	0,00	3.062.629,06
Segurança Pública	242.550,00	0,00	242.550,00
Assistência Social	0,00	1.961.688,75	1.961.688,75
Previdência Social	0,00	144.758,25	144.758,25
Saúde	0,00	4.857.172,17	4.857.172,17
Educação	9.260.308,64	0,00	9.260.308,64
Cultura	254.066,99	0,00	254.066,99
Urbanismo	5.194.991,98	0,00	5.194.991,98
Habitação	3.360.000,00	0,00	3.360.000,00
Saneamento	11.025,00	0,00	11.025,00
Gestão Ambiental	1.270.631,25	0,00	1.270.631,25
Agricultura	653.680,12	0,00	653.680,12
Transporte	512.650,50	0,00	512.650,50
Desporto e Lazer	1.457.130,90	0,00	1.457.130,90
Reservas	55.125,00	0,00	55.125,00
TOTAL GERAL	26.271.914,44	6.963.619,17	33.235.533,61

IV – Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
10 - RECURSOS PROPRIOS	8.989.006,55
20 - MDE	934.071,11
21 - MDE Aplicação	10.500,00
30 - FUNDEB	4.333.176,75
31 - FUNDEB 40%	2.339.284,50
40 - ASPS	1.989.753,44
80 - CIDE	70.008,75
101 - Recursos Excedentes da Cessão Onerosa	130.000,00
123 - Contribuição Iluminação Publica	20.000,00
200 - Transferências do Salário-Educação	210.000,01
202 - Transf Diretas do FNDE - PNAE	189.000,00
203 - Transf Diretas do FNDE - PNATE	71.662,50
298 - Convênios - Educação	979.125,00
401 - Bloco de Custeio - Transf Fundo de Rec do SUS	2.696.400,00
449 - Outras Transferencias SUS - Estado	165.506,25
700 - Transferencias do FNAS	279.343,75
750 - Transferencias do Estado para o FMAS	126.000,00
798 - Convenios para o o FMAS	275.625,00
2000 - Transf. de Convênios Federais	8.991.320,00
3000 - Transf. de Convenios Estaduais	435.750,00
TOTAL	33.235.533,61

CAPÍTULO III**DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicado:

- decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- decorrentes de anulação parcial ou total de dotação na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, até o limite de 85% (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;
- decorrentes de alterações de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa, desde que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II – Efetuar operações de créditos por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Gabinete da Prefeita, 04 de janeiro de 2021

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeita Municipal